

PL 0498-2005

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal conferiu caráter privilegiado ao pagamento de créditos de natureza alimentícia devidos pelas Fazendas Públicas em virtude de condenação judicial, conforme se depreende do artigo 100.

Por essa razão, os precatórios de natureza alimentícia, na prática, têm sido incluídos em ordem cronológica específica formando uma fila à parte e não foram atingidos pelas duas moratórias constitucionais (artigos 33 e 78 do ADCT).

Entretanto, no Município de São Paulo esse privilégio outorgado pela Constituição Federal vem prejudicando os credores de precatórios alimentícios, cujos pagamentos estão atrasados e paralisados desde o exercício de 1998, enquanto os credores de precatórios não alimentares, que não gozam de privilégio algum, vêm recebendo, anualmente, as parcelas correspondentes.

Por conta dessa distorção, milhares já morreram na fila de precatório alimentar e outros milhares estão sofrendo, de forma irreversível, privações de toda ordem.

Daí, a necessidade de resolver esse grave problema social em respeito aos direitos humanos, e a priorização do direcionamento dos recursos referentes aos depósitos judiciais referentes aos tributos municipais para pagamento de precatórios de natureza alimentícia, valendo-se da faculdade conferido pela Lei Federal de nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003 e nos exatos termos dela.

Assim, face às considerações acima expendidas contamos com a aprovação dos nossos nobres pares.